

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Alterada pela Resolução nº 11, de 02 de outubro de 2012
Alterada pela Resolução nº 04, de 04 de fevereiro de 2014
Revogada pela Resolução nº 28, de 17 de maio de 2016

REVOGA AS RESOLUÇÕES TJ/AL Nº 24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 E 16, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011. DISPÕE ACERCA DO GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

~~O Pleno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,-~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de redefinir critérios acerca do gozo de férias de Servidores do Poder Judiciário de Alagoas, mantendo sua escala devidamente ajustada para o correto e pontual gerenciamento;-~~

~~CONSIDERANDO o que consta nos autos dos processos administrativos nº 06359-0.2011.001, 06248-7.2011.001 e 01352-7.2012.001;-~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, o que foi decidido hoje, em sessão plenária desta Corte,-~~

~~R E S O L V E:-~~

~~Art. 1º O Poder Judiciário de Alagoas, por intermédio do respectivo Departamento de Recursos Humanos, publicará, anualmente e até o dia 1º de dezembro, a escala de férias de seus Servidores (efetivos e comissionados) e, no que couber, requisitados, para o ano imediatamente subsequente.-~~

~~§ 1º O gozo de férias, em todos os casos, deverá obedecer à ordem cronológica do respectivo período aquisitivo, sendo compulsória a fruição preferencial das mais antigas.-~~

~~§ 2º Serão exigidos 12 (doze) meses de exercício no cargo para o primeiro período aquisitivo de férias, não se exigindo qualquer interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro.-~~

~~Art. 2º Ao Servidor do Poder Judiciário caberá a indicação, até o dia 30 de outubro, por meio da respectiva chefia imediata, do período em que pretende gozar férias, incluindo o dia inicial, referente ao ano subsequente.-~~

~~**Parágrafo único.** A indicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser dirigida ao respectivo Departamento de Recursos Humanos a que estiver vinculado, exclusivamente, por meio eletrônico a ser disponibilizado pela Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação, na intranet do Poder Judiciário.-~~

Parágrafo único. A indicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser dirigida a Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente, pelo Sistema de Férias— SISFE, disponível na intranet do Poder Judiciário. [\(Redação dada pela Resolução nº 04, de 04 de fevereiro de 2014\)](#)

Art. 3º Não prestada a informação de férias a que se refere o art. 2º, considerar-se-á que o gozo de férias iniciar-se-á no primeiro dia útil do mês em que entrou em exercício, ficando autorizada a inclusão da informação pelo Departamento de Recursos Humanos para a devida publicação.

Parágrafo único. Sempre que, em um mesmo setor, dois ou mais servidores tiverem entrado em exercício no mesmo mês e ambos não fizeram a opção de férias a que se refere o art. 2º, o Departamento de Recursos Humanos a que estiver vinculado o servidor poderá, levando sempre em conta o interesse do serviço público, apontar outro mês para o gozo de férias dos servidores.

Art. 4º Havendo necessidade de alteração no período em que se pretende gozar férias, o Servidor, com aval do chefe imediato, solicitará à Presidência do Tribunal de Justiça ou à Corregedoria-Geral da Justiça, conforme o caso, a alteração na escala de férias já enviada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Havendo necessidade de alteração no período em que se pretende gozar férias, o Servidor, com aval do chefe imediato, solicitará no Sistema de Férias a alteração da escala já enviada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. [\(Redação dada pela Resolução nº 04, de 04 de fevereiro de 2014\)](#)

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser desprezado desde que, demonstrado o interesse da administração pública, assim seja reconhecido pelo Presidente ou Corregedor, conforme o caso.

Art. 5º É vedado o fracionamento de férias, salvo em casos de interesse público devidamente justificado e previamente autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou Corregedor-Geral da Justiça, conforme o caso.

Art. 5º É vedado o fracionamento de férias, salvo em casos de interesse público devidamente justificado e previamente autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça. [\(Redação dada pela Resolução nº 04, de 04 de fevereiro de 2014\)](#)

Art. 6º Publicada a escala de férias, ter-se-á que o Servidor gozará férias no período indicado, estando o departamento de recursos humanos autorizado a lançar a devida anotação em sua ficha funcional.

Art. 7º Aquele que, a partir da vigência desta resolução, possuir férias vencidas e não gozadas referentes a períodos aquisitivos anteriores ao que constar na escala de férias vigente, poderá informar ao Presidente ou Corregedor o período em que gozará tais férias, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Aquele que, a partir da vigência desta resolução, possuir saldo de férias vencidas e não gozadas poderão solicitá-las no sistema, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. [\(Redação dada pela Resolução nº 04, de 04 de fevereiro de 2014\)](#)

Art. 8º Aplica-se, no que couber, as disposições contidas nesta resolução, aos Magistrados do Poder Judiciário de Alagoas.



~~**Parágrafo Único** – Fica limitado em até 30% (trinta por cento), o número máximo, por entrância, de magistrados a integrarem escala mensal concernente a fruição das respectivas férias, devendo, caso exceda o percentual indicado, ser definido por sorteio aqueles que a integrarão, respeitados os termos do art. 205 do Código de Organização Judiciária – COJ/AL. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 11, de 02 de outubro de 2012)~~

~~**Art. 9º** Esta Resolução passará a vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções TJ/AL nº 24, de 17 de dezembro de 2010 e 16, de 20 de outubro de 2011, além das disposições em contrário.~~

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
PRESIDENTE

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

DESA. NELMA TORRES PADILHA

DES. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DES. EDIVALDO BANDEIRA RIOS

DES. KLÉVER RÊGO LOUREIRO DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA